



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



**Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 3.551**

Aos vinte e quatro dias do mês agosto do ano de dois mil e vinte, às 14h01min, foi aberta a Sessão Virtual, na qual participaram os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, sob a Presidência em exercício do Exmo. Des. Mil. Antonio Carlos Maciel Rodrigues e com a presença dos Exmos. Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum, Paulo Roberto Mendes Rodrigues, Fernando Guerreiro de Lemos, Amilcar Fagundes Freitas Macedo e Maria Emília Moura da Silva. Ausente por férias o Exmo. Sr. Presidente Fábio Duarte Fernandes.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

**Apelação Criminal nº 1000209-07.2017.9.21.0003**

Apelante: Sd. Márcio Rodrigues da Silva

Apelado: Ministério Público

Relatora: Des. Mil. Maria Emília Moura da Silva

Revisor: Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso de apelação interposto pelo servidor militar Márcio Rodrigues da Silva para, reformando a sentença vergastada, absolvê-lo impropriamente, com fundamento no artigo 439, “d”, e seu § 2º, “c”, do CPPM, aplicando-lhe a medida de segurança de tratamento psiquiátrico ambulatorial a ser prestado pelo HBM, pelo prazo de um (01) ano, com avaliações bimestrais elaboradas pelo médico psiquiatra responsável que abordem eventual periculosidade do agente, sua submissão ao tratamento indicado e sua evolução clínica. As avaliações deverão ser entregues em cartório pelo apelante ou por seu curador, se for o caso, eis que cópia destes autos foram remetidos pelo juízo de origem à Vara das Curadorias em atendimento à solicitação do Ministério Público, devendo o recorrente ser alertado, pelo magistrado competente para o controle do cumprimento da medida

de segurança, de que o descumprimento do tratamento ou da entrega das avaliações importarão em imediata internação em manicômio judiciário.

**Recurso em Sentido Estrito nº 0070210-32.2020.9.21.0002**

Recorrente: Ministério Público

Recorrido: 2º Sgt. RR Luciano Cravo Rodrigues

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Pleno decidiu, por maioria, negar provimento a este recurso em sentido estrito, mantendo na íntegra a decisão proferida pelo Juiz de Direito Titular da 2ª Auditoria, pela extinção da punibilidade, nos termos do art. 123, VI, c/c o art. 303, § 4º, ambos do Código Penal Militar, vencido o Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues, que dava provimento ao recurso, reformando a decisão “a quo”, para determinar o recebimento da denúncia e regular processamento da ação penal.

**Apelação Criminal nº 0070191-63.2019.9.21.0001**

Apelantes: Sds. Patrick Piber Guastavino, Régis Souza de Moura e Cléo Augusto Kretzmann

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Revisor: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: Retirado de pauta.

**Apelação Criminal nº 0070290-30.2019.9.21.0002**

Apelante: Ministério Público

Apelado: Sd. David Dionas de Souza Nascimento

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Revisor: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: Retirado de pauta.

**Agravo de Execução Penal nº 0071016-04.2019.9.21.0002**

Agravante: Maj. RR Renato Pereira de Souza

Agravado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: O Pleno decidiu, por maioria, negar provimento ao recurso, vencido o Desembargador Militar Paulo Roberto Mende Rodrigues, que dava provimento ao agravo em execução, para determinar o cumprimento da pena do Maj. RR Renato Pereira de Souza no 4º RPMon.

**Habeas Corpus Criminal nº 0090029-58.2020.9.21.0000**

Impetrante: Defensoria Pública

Autoridade Coatora: Juíza de Direito Titular da Auditoria da JME de Santa Maria

Paciente: Ten. Moisés de Alencar Frescura

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, negar provimento a ordem postulada no “writ”.

**Apelação Criminal nº 1000261-37.2016.9.21.0003**

Apelante: 3º Sgt. RR Antônio Rui Machado dos Santos

Apelado: Ministério Público

Interessados: Sd. Thiago Silva de Melo e Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul – 38º BPM

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Revisor: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, dar provimento ao apelo defensivo, absolvendo-se o réu com fundamento no art. 439, “d”, do CPPM, por haver excludente de ilicitude do estrito cumprimento do dever legal (art. 42, III, do CPM), inexistindo a demonstração de eventual excesso de força.

**Apelação Criminal nº 1000196-68.2018.9.21.0004**

Apelante: Sd. Pedro Alexandre Schroeder dos Santos

Apelado: Ministério Público

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Revisor: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso de apelação interposto pelo apelante, reformando a sentença apenas em relação à condenação pelo crime disposto no art. 265 do CPM, desclassificando a conduta para amoldá-la ao tipo culposo, na forma do art. 266 do CPM, mantendo a reprimenda penal relativa ao crime definido no art. 165 do mesmo diploma legal, sem direito a “sursis”, redimensionando o apenamento definitivo para um (01) ano, cinco (05) meses e quinze (15) dias de reclusão, a serem cumpridos em regime inicialmente fechado, sem direito a “sursis”, diante do que preconiza o art. 84, I, do CPM.

**Apelação Criminal nº 1000584-77.2018.9.21.0001**

Apelante: Ministério Público

Apelado: Sgt. RR Arthur José Salvalaggio

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Revisor: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: Após o voto da Relatora, Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva, no sentido de negar provimento ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, mantendo a sentença no que se refere ao princípio da consunção do crime de desacato ao de violência contra superior hierárquico, reconhecendo, *ex officio*, a não subsunção do fato à norma do art. 157, § 1º, do CPM, na medida em que a vítima não detém a condição de Comandante de Unidade, elementar desse tipo penal, razão pela qual remanescendo apenas a adequação da conduta às disposições do art. 157, “caput”, do mesmo diploma legal, com a circunstância agravante inserta em seu § 5º, pois o crime foi cometido durante o serviço, foi fixada a pena base em 03 (três) meses de detenção e, neste mesmo contexto, aumentada no patamar mínimo legal de 1/6 (um sexto), definitizando-a em 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção, concedendo ao apelado a suspensão condicional da pena, cujas condições deverão ser fixadas em primeiro grau, da divergência inaugurada pelo Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues no sentido de desprover o recurso ministerial, sem operar qualquer reforma na pena, e os votos do Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum, do Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos e do Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo acompanhando a divergência, o pleno decidiu, por maioria, vencida a Relatora, desprover o recurso ministerial, sem operar qualquer reforma na pena. Lavra o acórdão o Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues.

Encerrou-se a Sessão Ordinária Virtual aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às 19h21min, tendo sido julgados da totalidade 7 processos.

**Aline Sanches**  
**Secretária de Plenário**

**Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes**  
**Presidente**